HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.150 - IT (2018/0247411-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S F DE S
REQUERENTE	:	L M F
ADVOGADO	:	ROBERTH DUARTE LIMA - MG094469

DECISÃO

S. F. de S. e L. M. F. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal para os Menores de Piemonte e Valle D'Aosta, Turim, Itália, que deferiu ao segundo requerente a adoção de O. K. F. de S., menor.

A mãe biológica, S. F. de S., é parte requerente, o que dispensa sua citação. O pai biológico da criança é desconhecido, conforme consta da certidão de nascimento de fl. 16. O adotando, por ser maior de 12 anos, também manifestou anuência ao pedido, em atendimento ao disposto no art. 45, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (fl. 24).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 52).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de adoção (fls. 12-15), acompanhada de tradução oficial (fls. 8-11), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 8).

Fica dispensada a chancela consular brasileira ou apostila, em razão do Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentenças em Matéria Civil entre Brasil e Itália (art. 12 do Decreto n. 1.476/1995).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que o adotando passou a chamar-se O. K. F. F. de S., conforme documento de fl. 48.

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de adoção**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente